

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9wmax1a7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 24/06/2026 Proposta de emenda à Constituição nº 3/2026 Protocolo nº 6376/2026 Processo nº 2139/2026</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Altera artigos do texto constitucional para resguardar direitos inerentes a profissionais de educação infantil.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º Inclua-se o inciso V ao Art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso (que trata do parecer prévio das contas municipais pelo Tribunal de Contas):

“Art. 210 -

(...)

V - O parecer de prestação anual de contas da administração financeira do Município deverá considerar o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira dos Profissionais da Educação Básica municipal como condição de regularidade das contas apresentadas, aplicando-se as penalidades devidas no caso de rejeição das contas por tal razão, sem prejuízo de demais cominações legais decorrentes do descumprimento de lei em vigor. (NR)”

Artigo 2º Inclua-se parágrafo único ao Art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso (que define os princípios e a valorização do magistério e dos profissionais da educação):

“Art. 237 -

(...)

Parágrafo único. Os Municípios deverão formalizar o enquadramento, na carreira dos Profissionais da Educação Básica, como professores da educação infantil, dos profissionais da educação que, independentemente da designação do cargo que ocupam, exerçam função docente e atuem diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público, sob pena de reprovação das contas e das demais cominações legais decorrentes do descumprimento de lei em vigor. (NR)”



Artigo 3º Inclua-se a alínea “f” ao inciso § 1º do Art. 189 da Constituição do Estado de Mato Grosso (que trata das hipóteses de intervenção estadual nos municípios):

“Art. 189 -

(...)

f) não for regularizada a situação funcional dos profissionais da educação infantil, com o devido enquadramento nas carreiras dos Profissionais da Educação Básica municipal. (NR)”

Artigo 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este parlamentar acompanha e denuncia, repetidamente, a situação de profissionais da educação infantil, cujos cargos, regidos por legislações municipais, afrontam a legislação federal ao desatender o enquadramento exigido na carreira do magistério.

Em vários municípios mato-grossenses, esses profissionais, embora exerçam a função de professor, não fizeram concurso para esse cargo, mas para cargos com diversas denominações, como “monitor”, “auxiliar”, “recreacionista”, “educador” e outros. Em algumas situações, esses profissionais conseguiram, por meio de lei municipal, ser incluídos na carreira do magistério passando a ter os mesmos direitos e condições do cargo de professor.

A recente promulgação da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, incluiu expressa e indiscutivelmente os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e definiu os professores da educação infantil como integrantes do quadro do magistério.

Assim, não há mais divergência sobre a necessidade de os municípios adequarem suas normas funcionais e realizarem o devido enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério.

Que fique claro: nos casos de profissionais do magistério, que por erro ou mesmo má-fé da administração municipal, passaram por concurso público de provas para cargos cuja denominação não se coaduna com as suas responsabilidades práticas no exercício do trabalho, é direito do servidor e dever do Poder Municipal o enquadramento nas carreiras do magistério.

Eis a justificativa para esta propositura, que ao mesmo tempo reafirma e assegura o direito, bem como impõe responsabilidade ao gestor municipal que se recusa a fazê-lo.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2026



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual